



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1280

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças desta Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:-

## 07 - EDUCAÇÃO E CULTURA

### 7.3 - ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIOS

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
41100842188.1.13	Obras e Instalações.....	R\$ 35.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:-

### I - Pela anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:-

## 10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

### 10.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

31201581486.2.01	Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
32311581486.2.01	Subvenções Sociais.....	R\$ 600,00

## II – TRANSPORTE

### 11.1 – ESTRADAS MUNICIPAIS

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
31111688534.2.01	Pessoal Civil.....	R\$ 3.000,00
31321688534.2.01	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 17.000,00
	<b>SUB TOTAL.....</b>	<b>R\$ 22.600,00</b>

### II – Pelo excesso de arrecadação previsto


Para o corrente exercício.....R\$ 12.400,00

**TOTAL.....R\$ 35.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Aos 27 de dezembro de 2001.

  
ANTONIO ROQUE BALSAMO  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Lilian Carla Balsamo  
=Assessora de Gabinete=